

EDITAL CO.IBER.002.2016

ERRATA Nº 01 – EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA IBER Nº 002/2016

A Comissão Especial de Licitação da ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – IBER - torna público:

1. No Edital, Item 10.8 "Critérios de Análise e Julgamento das Propostas", subitem 10.8.1.3., deverá ser considerado o período de 5 anos ao invés de 2 anos como originalmente publicado, ficando a fórmula alterada, conforme abaixo:

$$CS = (CAPEX_{aerog} + OPEX_{aerog}) / 125,6 \text{ MW médios}$$
$$CAPEX_{aerog} = (\text{Preço Item 1} + \text{Custo Fundação}) \times N^{\circ} \text{ Aerog}_{proposto}$$
$$OPEX_{aerog} = (\text{5 Anos} \times \text{Preço Item 2}) \times N^{\circ} \text{ Aerog}_{proposto}$$
$$CS = \text{CUSTO DA SOLUÇÃO}$$

*Preço Item 1 e o Preço Item 2 referem-se aos preços especificados nos itens 1 e 2, respectivamente, do ANEXO VI

2. No Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital, por força desta Errata nº 01 fica alterado o item 7.9 da Cláusula 7ª – "Garantia de Fiel Cumprimento", conforme redação abaixo:

*"7.9. A **Garantia de Fiel Cumprimento** terá seu valor diminuído progressivamente em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do **Preço Contratual** atualizado a partir da emissão do **CAP** de cada **Parque Eólico** pelas **Contratantes**, permanecendo válido e eficaz o percentual restante de 5% (cinco por cento) até a emissão do **CAF**."*

3. No Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital, fica alterada na sua integralidade a Cláusula 24 – "Das Sanções e Demais Penalidades Cabíveis", conforme redação abaixo:

"CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS

24.1. *Qualquer inadimplemento ou infração contratual, pela **Contratada**, suas **Subcontratadas** ou terceiros a ela relacionado, sujeitará a **Contratada**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes*



penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com as **Contratantes** ou com a **Interveniente Anuente**;

24.1.1. A sanção será determinada e graduada de acordo com a natureza, gravidade da falta cometida, bem como com a interferência e correspondente impacto nos demais contratos necessários à implantação do **Empreendimento**.

24.1.2. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

24.1.3. A multa, prevista na alínea b, do item 24.1:

(a) corresponderá ao valor de no mínimo 0,05% (cinco centésimos por cento) limitado até 3% (três por cento) sobre o valor do **Contrato**, por evento ocorrido, aplicada de acordo com a gravidade da infração e sobre o saldo contratual;

(b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

(c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos diretos das infrações cometidas;

(d) para os fins de aplicação da multa prevista no item 24.1 da presente cláusula, considera-se infração ou irregularidade a (i) inobservância ou cumprimento irregular de qualquer disposição contida no presente Contrato, não sanada após notificação formal das **Contratantes** nesse sentido, estabelecendo-se, desde já, um prazo de no mínimo 15 (quinze) dias para a regularização da situação ou outro prazo a ser acordado entre as Partes; o (ii) desatendimento das determinações regulares das **Contratantes**, do Representante das **Contratantes** e/ou terceiros por elas contratados para fiscalização do **Fornecimento**; a (iii) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação às

Contratantes, por sua culpa, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) não consecutivos.

24.1.4. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com as **Contratantes**, ou com a **Interveniente Anuente**, prevista na alínea c, do item 24.1:

(a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

(b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

24.1.5. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 24.1, e no subitem 24.1.6 abaixo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.1.6. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **Contrato**, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.1.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação formal do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso. À **Contratada** será garantido o contraditório e a defesa prévia. Sendo-lhe oportunamente endereçada intimação com indicação do prazo e o local para a apresentação da defesa.

24.1.8. A defesa prévia da **Contratada** será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 24.1.

24.1.9. Será emitida motivada decisão sobre a aplicação ou não da sanção, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação da defesa prévia.

24.2. Atraso da conclusão do Fornecimento

24.2.1. Na hipótese de a **Contratada** e/ou seus **Subcontratados** atrasarem ou derem causa ao atraso da



conclusão do **Fornecimento** e/ou assinatura, pelas **Partes**, dos **CAPs** nos prazos estabelecidos no Cronograma Geral de Fornecimento (Anexo VII), a **Contratada** estará sujeita a uma multa compensatória, por dia de atraso, observado o limite estabelecido no item 33.3.1 da CLÁUSULA 33ª - RESPONSABILIDADE, os valores por **Parque Eólico** estabelecidos na tabela abaixo:

| Parque Eólico | Valor por Aerogerador |
|--------------------------|--|
| Itaguaçu da Bahia | R\$ 54.666,67 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |
| Ventos de Santa Luiza | R\$ 55.333,33 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |
| Ventos de Santa Madalena | R\$ 57.666,67 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |
| Ventos de Santa Marcella | R\$ 53.000,00 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |
| Ventos de Santa Vera | R\$ 59.333,33 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |
| Ventos de Santo Antônio | R\$ 63.000,00 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |
| Ventos de São Bento | R\$ 56.000,00 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |
| Ventos de São Cirilo | R\$ 57.666,67 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |
| Ventos de São João | R\$ 58.333,32 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |
| Ventos de São Rafael | R\$ 54.000,00 (nº aerogerador em atraso)/(nº total de aerogeradores do parque) |

Obs: os valores acima são base junho de 2015 e serão atualizados na data de assinatura do **Contrato**, pela variação do IPCA/BGE do período.

24.3. Cumprimento da Garantia de Desempenho

24.3.1. Caso a **Contratada** não cumpra com a Garantia de Desempenho, conforme o estabelecido no Anexo XV, a mesma pagará às **Contratantes**, em caráter compensatório, o valor de **R\$ 1.316.339,00** (um milhão trezentos e dezesseis mil e trezentos e trinta e nove reais), base junho de 2015, para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Produção de Energia Anual de Referência (R_{APO}), observado o limite no item 33.3.2. CLÁUSULA 33ª - RESPONSABILIDADE.

24.4. Por Perdas e Danos

24.4.1. As **Partes** serão obrigadas a indenizar a outra **Parte** por quaisquer danos diretos, por sua culpa ou dolo, que venham causar em decorrência do descumprimento do presente **Contrato**, observado o limite estabelecido no item 33.3.3 da CLÁUSULA 33ª - RESPONSABILIDADE.

24.5. Cumprimento da Garantia de Disponibilidade

24.5.1. Verificado o não atingimento da meta de disponibilidade no período de medição, a **Contratada** será responsável pelo pagamento às **Contratantes**, em caráter compensatório, da penalidade anual de **R\$ 134.720,00** (cento e trinta e quatro mil e setecentos e vinte reais), base junho de 2015, por cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo da Disponibilidade Anual Garantida, observado o limite estabelecido no item 33.3.4 da CLÁUSULA 33ª - RESPONSABILIDADE.

24.6. As **Partes** se comprometem, em mútua cooperação, a envidar todos os esforços para extinguir ou minimizar todos os danos e prejuízos incorridos pelas **Partes**, decorrentes do descumprimento do presente **Contrato**.

24.7. Caso a **Contratada** não cumpra, por sua culpa exclusiva, com a obrigação de (i) se credenciar junto ao BNDES, (ii) se manter credenciado junto ao BNDES, ou (iii) se recredenciar junto ao BNDES no prazo previsto na Cláusula item 11.1, I. Exigências Legais, letra "j", para fins de elegibilidade dos aerogeradores à linha de crédito FINAME, a **Contratada** pagará às **Contratantes**, a título de indenização e em caráter compensatório, os valores correspondentes à diferença do custo de financiamento do Parque Eólico junto ao BNDES e o mesmo custo junto às linhas alternativas de financiamento, a qual será trazida a Valor Presente utilizando-se uma taxa de desconto equivalente à TJLP mais os custos financeiros envolvidos na operação.

24.8. A **Contratada** estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/13, observados o contraditório e ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos às **Contratantes**.

24.9. Para os fins deste **Contrato**, o direito de recebimento pelas **Partes** de valores decorrentes de quaisquer multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações devidos pelas **Partes**, resultante e por força do **Contrato**, é líquido, certo e exigível, quando de sua efetiva apuração, desde que referidas penalidades tenham sido comprovadamente incorridas. Nessa hipótese, poderá as **Contratantes** exigir a execução específica de pagamento pela **Contratada**, nos termos do Novo Código do Processo Civil Brasileiro.

24.10. Exceto nos casos de fraude ou dolo as **Partes** não serão responsáveis perante a outra por perdas e danos

indiretos, assim como lucros cessantes ou perdas de oportunidade ou negócios."

4. No Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital, ficam alteradas as alíneas "a" dos itens 26.1.2 e 26.2.1 da Cláusula 26 - "Da Extinção do Contrato", conforme redação abaixo:

"26.1.2. Caso as Contratantes, optem por resolver o presente Contrato, nos termos estabelecidos no item 26.1.1 acima:

*(a) a **Contratada** deverá pagar às **Contratantes** multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do **Preço Contratual** atualizado definido no item 4.1 acima, observado o **Limite de Responsabilidade**;"*

*"26.2.1. Não obstante o disposto no item 26.1 acima, as **Contratantes** poderão a qualquer tempo, denunciar o presente **Contrato**, mediante notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias para a **Contratada** (a "Notificação de Denúncia"), acompanhada da devolução dos Seguros, da Garantia de Fiel Cumprimento, quando aplicável. Neste caso, a **Contratada** terá direito:*

*(a) ao recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Notificação de Denúncia, de multa compensatória, a ser paga pelas **Contratantes**, no valor de 10% (dez por cento) do **Preço Contratual** atualizado definido no item 4.1 acima, observado o **Limite de Responsabilidade**;"*

5. No Contrato de Fornecimento, Anexo IX do Edital, ficam alterados os itens 33.2 e 33.3.1, 33.3.3 e 33.3.4 da Cláusula 33 - "Responsabilidade", conforme redação abaixo:

"33.2. O Limite de Responsabilidade de qualquer das Partes, fica limitado a 20% (vinte por cento) do Preço Contratual reajustado (o "Limite de Responsabilidade").

*33.3. As **Partes**, por meio deste acordam o que se segue:*

*33.3.1. A penalidade estabelecida no item 24.2 CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS - deverá ser limitada à 10% (dez por cento) do **Preço Contratual** por Parque Eólico reajustado.*



33.3.2. A penalidade estabelecida no item 24.3. CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS deverá ser limitada à 10% dez por cento) do **Preço Contratual** reajustado.

33.3.3. A penalidade estabelecida no item 24.4 da CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS deverá ser limitada à 2% (dois por cento) do **Preço Contratual** reajustado.

33.3.4. A penalidade estabelecida no item 24.5 da CLÁUSULA 24ª - DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS deverá ser limitada à 5% (cinco por cento) do **Preço Contratual** reajustado."

6. No Contrato de O&M, Anexo IX do Edital, por força desta Errata nº01 ficam alteradas as seguintes Cláusulas:

6.1. Na Cláusula 1ª – "Definições", fica alterada a definição de "Contrato de Fornecimento", conforme texto abaixo, e excluída a definição de "Penalidade por Descumprimento da Garantia de Disponibilidade":

"Contrato de Fornecimento" - Significa o Contrato CIB.xxx.2017 mencionado no "Considerando" deste Contrato.

6.2. Na Cláusula 16 – "Penalidades", ficam alterados os itens 16.2 e 16.3, bem como incluído o item 16.4, conforme as seguintes redações:

*"16.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do **Preço Contratual**, por evento, limitada ao valor de 3% (três por cento) do **Preço Contratual** atualizado, nas seguintes hipóteses: ..."*

*"16.3. Caso a **Contratada** não cumpra com a **Garantia de Disponibilidade** prevista no item 11.1 da CLÁUSULA 11ª - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA, a **Contratada** pagará às **Contratantes**, a título de multa compensatória, o previsto no subitem 24.5.1. da Cláusula 24 – Das Sanções e Demais Penalidades Cabíveis constante do **Contrato de Fornecimento** e seus Anexos – Anexo II deste Instrumento."*

*"16.4. Exceto nos casos de fraude ou dolo as **Partes** não serão responsáveis perante a outra por perdas e danos indiretos, assim como lucros cessantes ou perdas de oportunidade ou negócios."*

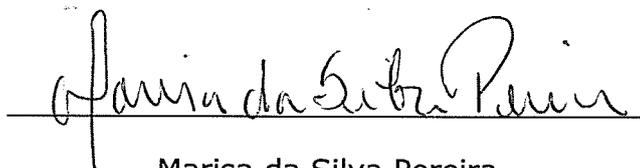
Handwritten initials and signatures: "A" and "M" with a flourish.

6.3. Na Cláusula 17 – “Limite de Responsabilidade”, fica alterado o item 17.1, conforme redação abaixo:

*“17.1. O **Limite de Responsabilidade** de qualquer das Partes, incluindo todas as multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações, eventualmente devidos às **Contratantes** e/ou à **Contratada**, por eventuais danos diretos fica limitado a 20% (vinte por cento) do Preço Contratual reajustado (o “Limite de Responsabilidade”).”*

7. Encontram-se disponíveis no *site* da IBER os contratos de Fornecimento e O&M - Anexos IX ao Edital, consolidados com as modificações acima.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, reading "Marisa da Silva Pereira", is written over a horizontal line.

Marisa da Silva Pereira

Presidente da Comissão de Licitação da IBER